



PROTOCOLO	1387473/2021
INTERESSADO	J. D. V. A
ASSUNTO	RRT EXTEMPORÂNEO, ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL
DELIBERAÇÃO Nº 0072/2022 - CEP	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP, reunida ordinariamente em Fortaleza-CE, realizada através de vídeoconferência conforme Portaria CAU/CE nº 007/2020, no dia 26 de outubro de 2022, no uso das competências que lhe confere o art. 95, VIII, do Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando que foi realizada solicitação, por meio de requerimento específico disponível no ambiente profissional do Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), do RRT Extemporâneo nº SII1188469I00CT001, conforme art. 16 da Resolução CAU/BR nº 91;

Considerando o campo DESCRIÇÃO do RRT mencionado, que dispõe o seguinte: "SERVIÇOS DE PROJETOS CONCEITUAIS, BASICOS E DE DETALHAMENTO DIVERSOS, DESTINADOS AS MELHORIAS E AMPLIAÇÕES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL E INSTALAÇÕES DA CEGAS NO ESTADO DO CEARA.";

Considerando a solicitação, do setor de Análise do CAU/CE, de necessidade de a CEP-CAU/CE apreciar a aplicação do art. 8º, I, da Resolução CAU/BR nº 184 para o caso em epígrafe, no que se refere ao endereço da obra/serviço, pois, conforme consta no documento ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA anexado ao RRT, foram realizados serviços para diversas localidades (total de 33 localidades/ordem de serviços);

Considerando que as atividades relacionadas a urbanismo não possuem um endereço exato, sendo adequado, dentro da razoabilidade, determina-lo através da área de intervenção, considerando, para tanto, se a mesma está disposta de forma sistêmica (ex.: bairros conjugados, quadras conjugadas, margem de um rio, rodovia, etc.)

Considerando analogia a Deliberação CAU/CE nº 0180/2018 – CEP que define como deverá ser especificado o endereço da obra/serviço da atividade de Projeto de Mobiliário Urbano;

Considerando que, o documento anexado ao RRT Ectemporâneo não atesta a realização da atividade de COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS pelo interessado; e

Considerando consulta realizada, pelo setor de Análise do CAU/CE, na legislação vigente (Resolução CAU/BR nº 21, Módulos I, II e III das Tabelas de Honorários dos Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e julgados do CAU/BR publicados no portal da transparência), não foi possível localizar qualquer referência para a atividade "REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL". Ressalta-se que, conforme consta no Item 5.4.2. do Módulo II das Tabelas de Honorários dos Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 76, a atividade de "Projeto de Instalações Prediais de Gás Canalizado" se refere ao GLP, porém a atividade objeto de registro se refere a "GÁS



PROTOCOLO	1387473/2021
INTERESSADO	J. D. V. A.
ASSUNTO	RRT EXTEMPORÂNEO, ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL
DELIBERAÇÃO Nº 0072/2022 - CEP	

NATURAL", além de a referida atividade estar inserida na seção de "Instalações e Equipamentos Referentes à Arquitetura".

DELIBEROU:

- 1) Pelo entendimento, conforme analogia à Deliberação CAU/CE 0180/2018 – CEP, de que deverá ser elaborado um Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme art. 8º, I, da Resolução CAU/BR nº 184, por Município, escolhendo o endereço de maior trecho para o campo “Dados da Obra/Serviço Técnico”. Caso o trecho esteja em dois municípios, escolher àquele que o trecho inicia;
- 2) Que o interessado em epígrafe deverá descrever no campo DESCRIÇÃO do RRT as atividades que ele coordenou de fato, pois da forma como está, nos dá ideia de ter realizado atividade que não são de atribuição do arquiteto e urbanista. Deverá, também, indicar as localidades (endereço) fazendo referências às Ordens de Serviços;
- 3) Pelo entendimento de que a atividade “REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL” NÃO É ATRIBUIÇÃO do arquiteto e urbanista; e
- 4) Pelo encaminhamento do processo em epígrafe ao Setor de Análise do CAU/CE para instrução processual considerando a referida decisão.

Fortaleza, 26 de outubro de 2022.

Atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Rafael Soares Eduardo
Coordenador da CEP do CAU/CE



8ª Reunião Ordinária da COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CAU/CE

Reunião Virtual

Folha de Votação

Função	Conselheiros	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coord.	Rafael Soares Eduardo	x			
Membro	Mayara Lima de Carvalho	x			
Membro	Brenda Rolim Chaves				x

Histórico da votação:

8ª Reunião Ordinária da COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CAU/CE

Data: 26 de outubro de 2022

Matéria em votação: RRT EXTEMPORÂNEO, ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL

Resultado da votação:

Sim (2) Não (0) Abstencões (0) Ausências (1) Total (3)